

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêse se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços de Governo da República, em 3 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral das Indústrias

### Decreto n.º 13:002

Tendo sido nomeado provisoriamente, por decreto de 7 de Junho de 1924, engenheiro ajudante do corpo de engenharia industrial o engenheiro civil pelo Instituto Superior Técnico e segundo official adido do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Vergílio Salvador Ricardo da Costa, tendo-se assim remediado em parte os prejuizos que estava causando e ainda causa a falta do preenchimento das vagas de engenheiro do dito corpo;

Tendo em consideração que êste funcionário, sendo diplomado com o curso de engenharia civil, não só tem desempenhado com inteligência e assiduidade as atribuições propriamente da sua especialidade como ainda as respeitantes ao serviço de provas e vistorias de caldeiras e exames de motores de que são encarregados especialmente os engenheiros com o curso de engenharia mecânica, demonstrando assim aptidão e competência no desempenho do seu cargo;

Tendo ainda em atenção que a nomeação definitiva dêste funcionário para uma das vagas existentes no corpo de engenharia industrial traz economia para o Estado, visto tratar-se de um funcionário adido:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, a nomeação definitiva para engenheiro industrial de 2.ª classe do corpo de engenharia industrial do engenheiro Vergílio Salvador Ricardo da Costa, que se encontra desempenhando estas funções, provisoriamente, por decreto de 7 de Junho de 1924.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêse se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 13:003

Tendo sido distribuída pelo decreto de 26 de Dezembro de 1926, publicado no *Diário do Governo* n.º 303,

2.ª série, de 28 do mesmo mês, a quantia de 50.000\$, consignada no orçamento do corrente ano económico para inspecções a escolas de ensino primário geral e infantil, e sendo insufficiente esta verba;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, hei por bem decretar que da verba de 150.000\$ a sair do fundo nacional da instrução e destinada à inspecção das escolas primárias, a que se refere o decreto n.º 12:514, de 18 de Outubro de 1926, seja desviada a quantia de 30.000\$ para reforço da verba já distribuída no corrente ano económico, conforme o mapa apenso a êste decreto.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Alfredo Mendes de Magalhães.*

Mapa da distribuição da verba de 30.000\$ para reforço das despesas com o serviço de inspecção às escolas de ensino primário geral da República:

1	Águeda . . . . .	800\$00
2	Anadia . . . . .	350\$00
3	Aveiro . . . . .	200\$00
4	Feira . . . . .	250\$00
5	Oliveira de Azeis . . . . .	500\$00
6	Baja . . . . .	350\$00
7	Ourique . . . . .	350\$00
8	Serpa . . . . .	400\$00
9	Amares . . . . .	400\$00
10	Barcelos . . . . .	200\$00
11	Braga . . . . .	350\$00
12	Cabeceiras de Basto . . . . .	300\$00
13	Guimarães . . . . .	500\$00
14	Bragança . . . . .	500\$00
15	Mirandela . . . . .	400\$00
16	Mogadouro . . . . .	100\$00
17	Torre de Moncorvo . . . . .	300\$00
18	Castelo Branco . . . . .	700\$00
19	Covilhã . . . . .	500\$00
20	Sertã . . . . .	350\$00
21	Arganil . . . . .	500\$00
22	Coimbra . . . . .	600\$00
23	Figueira da Foz . . . . .	400\$00
24	Lousã . . . . .	400\$00
25	Estremoz . . . . .	400\$00
26	Évora . . . . .	350\$00
27	Montemor-o-Novo . . . . .	200\$00
28	Faro . . . . .	400\$00
29	Silves . . . . .	400\$00
30	Tavira . . . . .	100\$00
31	Guarda . . . . .	400\$00
32	Pinhal . . . . .	400\$00
33	Sabugal . . . . .	400\$00
34	Seia . . . . .	200\$00
35	Trancoso . . . . .	300\$00
36	Vila Nova de Fozcoia . . . . .	250\$00
37	Alcobaça . . . . .	350\$00
38	Ancião . . . . .	350\$00
39	Caldas da Rainha . . . . .	100\$00
40	Leiria . . . . .	350\$00
41	Grândola . . . . .	300\$00
42	Lisboa, 1.º bairro . . . . .	250\$00
43	Lisboa, 2.º bairro . . . . .	250\$00
44	Lisboa, 3.º bairro . . . . .	250\$00
45	Lisboa, 4.º bairro . . . . .	250\$00
46	Lisboa, suburbano . . . . .	350\$00
47	Setúbal . . . . .	350\$00
48	Tôrres Vedras . . . . .	350\$00
49	Vila Franca de Xira . . . . .	200\$00
50	Alter do Chão . . . . .	350\$00
51	Elvas . . . . .	300\$00
52	Portalegre . . . . .	250\$00
53	Amarante . . . . .	300\$00
54	Baião . . . . .	200\$00
55	Paços de Ferreira . . . . .	400\$00
56	Penafiel . . . . .	300\$00
57	Pôrto, 1.º bairro . . . . .	250\$00
58	Pôrto, 2.º bairro . . . . .	250\$00
59	Pôrto, suburbano . . . . .	600\$00
60	Vila do Conde . . . . .	350\$00